



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (MF) 08.087.561/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C. E. P. 59.308

LEI Nº 710, DE 14 DE MARÇO DE 1990.

Concede reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais - estatutários, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e prestadores de serviços, no percentual de 83,302% (Oitenta e três, ponto, trezentos e dois por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior desta Lei, é concedido ao Pessoal de Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 14 de março de 1990.

Amândio Macedo de Oliveira
AMÂNDIO MACEDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Jonathas Costa
JONATHAS COSTA
Secretária M. de Administração

Rafael Araújo
RAFAEL ARAUJO
Assessor do Gabinete